



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13886.000150/95-91

Sessão : 07 de julho de 1999

Recurso : 109.074

Recorrente: JOSÉ NAIDILICHI

Recorrida : DRJ em Campinas - SP

DILIGÊNCIA Nº 203-00.763

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: JOSÉ NAIDILICHI.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999


 Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


 Francisco Sérgio Nalini
Relator

Eaal/mas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



Processo : 13886.000150/95-91

Diligência : 203-00.763

Recurso : 109.074

Recorrente: JOSÉ NAIDILICHI

RELATÓRIO

Por entender esclarecedor, adoto e transcrevo o Relatório de fls. 98/101 e seguintes:

“Trata o presente processo de impugnação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e Contribuições, relativos ao exercício de 1994, sobre o imóvel denominado Sítio ~~Vale do~~ Sol, cadastrado na Receita Federal sob o nº 0275797.4 e no INCRA sob o código nº 624055.006327-4, com área de 38,6 ha.

Inconformado com os valores constantes da Notificação de Lançamento de fls. 03, o interessado interpôs a impugnação de fls. 01, alegando que o imóvel possui 6 (seis) alqueires de sua área alagados e improdutivos, restando apenas 9 (nove) alqueires, pelo que pleiteia a redução do lançamento proporcionalmente à área produtiva.

Posteriormente, protocolou nova reclamação de fls. 05/06 alegando engano no preenchimento do campo Valor do Imóvel, da DITR do exercício de 1994 (fls. 53), solicitando assim sua retificação.

Recorre o interessado da decisão de primeira instância, às fls. 108, juntando, a seguir, documento que consta seu pedido para que o IBAMA ateste a veracidade da Área de Preservação Ambiental.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13886.000150/95-91
Diligência : 203-00.763

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

O recurso é tempestivo e, tendo atendido os demais pressupostos para sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

Trata o presente processo de cobrança do ITR de 1994.

Na fase recursal, como se vê no documento de fls. 108, restringe-se o interessado em tentar comprovar que realmente havia uma área de preservação permanente em seu imóvel rural.

Nestes termos, por entender oportuno e para que se encontre melhor respaldo para a formação de convicção, converto o julgamento do presente recurso voluntário em **diligência**, junto à repartição fiscal de origem, via DRJ de Campinas - SP, para que seja solicitado ao IBAMA a confirmação que havia no imóvel, no ano-base do lançamento, área registrada de efetiva preservação ambiental e demais esclarecimentos que forem julgados oportunos, informando àquela repartição que existe pedido semelhante do interessado (documento de fls. 109).

É como voto.

Sala das Sessões em, 07 de julho de 1999


FRANCISCO SÉRGIO NALINI